



**SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DO
PROJETO DE LEI Nº 0049.7/2021**

O inciso IV, do § 3º, do art. 2º da Emenda Substitutiva Global do Projeto de Lei nº 0049.7/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 3º

IV –o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 200,00
(duzentos reais).

Deputado Bruno Souza

Justificativa

O valor original de R\$ 500,00 poderá representar montante de demasiadamente oneroso para determinados contribuintes. Não podemos esquecer que estamos oferecendo um programa de refinanciamento em função da crise econômica severa causada pela pandemia de COVID-19, que retirou empregos e renda da população catarinense, inclusive em função de severas restrições à atividade econômica impostas pelo próprio Governo Estadual.

Sendo assim, é altamente justificável que possamos proporcionar ao catarinense opções mais brandas de refinanciamento das dívidas com a Fazenda, a fim de permitir sua recuperação econômica em tempos tão difíceis.



Deputado Bruno Souza